

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1181, DE 13 DE MAIO DE 2003.

**Dispõe sobre a instituição do
Programa *Cartão do Estudante* e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu a Prefeita
Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído o Programa *Cartão do Estudante*, inserido na política de investimentos sociais da Prefeitura de Palmas, com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência dos estudantes do ensino superior aos seus respectivos cursos.~~

~~§ 1º O benefício de que trata este artigo, consiste em apoiar financeiramente os estudantes carentes matriculados em instituições de ensino superior de Palmas para aquisição de passes estudantis.~~

~~§ 2º Mensalmente será repassado ao SETURB o valor correspondente à quantidade de passes estudantis a que os estudantes terão direito a retirar com o *Cartão do Estudante*.~~

~~**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se estudante, o universitário matriculado e que esteja freqüentando regularmente uma instituição de ensino superior no Município de Palmas.~~

~~**Art. 3º** O Programa *Cartão do Estudante*, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes, dar-se-á por intermédio de processo seletivo anual a ser realizado entre os estudantes carentes matriculados em instituições de ensino superior de Palmas.~~

~~**Art. 4º São critérios mínimos, dentre outros, a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, o estudante que atender às seguintes condições:**~~

~~I—possuir renda familiar de até 4 (quatro) salários mínimos, e que necessite de transporte coletivo para se deslocar à instituição de ensino superior na qual esteja matriculado e frequentando regularmente;~~

~~II—comprovar que reside no Município de Palmas há, no mínimo, 1 (um) ano da data de solicitação do benefício;~~

~~III—estar frequentando regularmente (75% de frequência) todas as disciplinas na qual esteja matriculado;~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

~~IV – apresentar comprovante de aprovação em, no mínimo, 80% das disciplinas que cursa.~~

~~§ 1º A comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, o que será feito conforme exigências do Programa.~~

~~§ 2º Para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, no âmbito da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.~~

~~**Art. 5º** O beneficiado com o *Cartão do Estudante* terá direito a retirar até 40 (quarenta) passes estudantis por mês para serem usados no transporte coletivo de Palmas, durante o período letivo.~~

~~**Art. 6º** O estudante beneficiado deverá cursar com aproveitamento mínimo 80% das disciplinas, apresentando semestralmente à Comissão do Programa, histórico escolar, relatório semestral de desempenho acadêmico e comprovante de frequência.~~

~~**Art. 7º** O estudante beneficiado poderá ser convidado a participar de serviços voluntários em programas sociais.~~

~~**Art. 8º** O Poder Executivo instituirá e designará a Comissão do Programa *Cartão do Estudante* que se responsabilizará pelo planejamento, execução e controle das ações específicas.~~

~~§ 1º A Comissão será constituída por representantes de cada órgão e/ou instituição abaixo relacionada:~~

~~I – três da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes;~~

~~II – um da Secretaria Municipal da Juventude;~~

~~III – um da Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher;~~

~~IV – um de cada instituição de ensino superior de Palmas;~~

~~V – um da União Estadual dos Estudantes – UEE.~~

~~§ 2º O Presidente da Comissão do Programa *Cartão do Estudante* será o representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.~~

~~**Art. 9º** Os casos excepcionais que apresentem violações de direitos e que não se enquadrem nos critérios desta Lei, serão avaliados e definidos pela equipe da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.~~

~~**Art. 10.** Os benefícios terão como limite os quantitativos consoante os valores fixados na Lei Orçamentária Anual.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica instituído o Programa CARTÃO DO ESTUDANTE, inserido na política de investimentos sociais da Prefeitura de Palmas, com a finalidade de incentivar o acesso e a permanência dos estudantes de ensino superior aos seus respectivos cursos, e estudantes de educação profissional técnica integrada à Rede Federal de Educação Tecnológica. [\(Redação dada pela Lei nº 1448, de 2006\)](#)

§ 1º O benefício de que trata este artigo, consiste em apoiar financeiramente os estudantes carentes de Palmas, matriculados em instituições de ensino superior ou de nível profissional técnico integrada à Rede Federal Tecnológica.

§ 2º Mensalmente será repassado ao SETURB o valor correspondente à quantidade de passes estudantis a que os estudantes terão direitos a retirar com o CARTÃO DO ESTUDANTE.

Art. 2º O programa CARTÃO DO ESTUDANTE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes, dar-se-á por intermédio de processo seletivo a ser realizado entre os estudantes matriculados e cursando a instituição de nível superior ou instituição de curso de nível profissional técnico integrada à Rede Federal Tecnológica.

Art. 3º São critérios mínimos, dentre outros, a serem fixados em regulamento, para inclusão e permanência no Programa, o estudante que atender às seguintes condições:

I – possuir renda familiar de até 04 (quatro) Salários mínimos, e que necessite de transporte coletivo para se deslocar à instituição na qual esteja matriculado e freqüentando regularmente;

II – comprovar que reside no município de Palmas há, no mínimo, 01 (um) ano da data de solicitação do benefício;

III – estar freqüentando regularmente (75% de freqüência) todas as disciplinas na qual esteja matriculado;

IV – apresentar comprovante de aprovação em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas que cursa, apresentando semestralmente à Comissão do Programa, histórico escolar e relatório de desempenho.

§ 1º a comprovação de renda levará em conta a soma dos rendimentos de todos os membros da família, residentes sob o mesmo teto, o que será feito conforme o Programa.

§ 2º para o cálculo da renda familiar não deverão ser considerados como renda, benefícios continuados ou vitalícios, no âmbito da seguridade social, comprovadamente vinculados a problemas de saúde que não ultrapassem o valor de um salário mínimo.

Art. 4º O beneficiado com o CARTÃO DO ESTUDANTE terá direito a retirar até 40 (quarenta) passes estudantis por mês para serem usados no transporte coletivo de Palmas, durante o período letivo.

Art. 5º O estudante beneficiado poderá ser convidado a participar de serviços voluntários em programas sociais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Poder Executivo instituirá e designará a Comissão do Programa CARTÃO DO ESTUDANTE que se responsabilizará pelo planejamento, execução e controle das ações específicas.

§ 1º A Comissão será constituída por representantes de cada órgão e/ou instituição abaixo relacionada:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III – 01 (um) representante de cada Instituição de ensino beneficiada com o CARTÃO DO ESTUDANTE.

§ 2º O Presidente da Comissão do Programa. CARTÃO DO ESTUDANTE será o representante da Secretaria Municipal da Juventude e Esportes, assessorado por técnicos especializados.

Art. 7º Os casos excepcionais e omissos que não se enquadrem nos critérios desta Lei, serão avaliados e definidos pela Comissão do Programa.

Art. 8º Os benefícios terão como limite os quantitativos consoante os valores fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e convênios com entidades estaduais, federais ou órgãos não governamentais.

Art. 11. O Poder Executivo baixará demais normas regulamentadoras à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos dias do
mês de de 2003, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO